

Visto.

Conforme informado pela Secretaria Administrativa - SA (documento nº 126), a empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, foi avisada da possibilidade de supressão dos serviços de auxiliar de saúde bucal, em razão de fato superveniente consistente na reavaliação administrativa da conveniência e oportunidade da manutenção do gabinete odontológico na sede deste Tribunal.

Em resposta, a licitante manifestou seu desinteresse na celebração do contrato com a imediata supressão dos referidos serviços e requereu a revogação do certame, sem que tal circunstância seja caracterizada como recusa injustificada à contratação ou descumprimento da proposta apresentada.

Pois bem.

Posteriormente à realização da licitação, o Excelentíssimo Desembargador Presidente, no âmbito do PA nº 3712 /2026, determinou a constituição de grupo de trabalho para avaliar, entre outras matérias, a viabilidade operacional, técnica, financeira e administrativa da manutenção ou da reestruturação do Gabinete Odontológico instalada na sede deste Tribunal.

Esse fato superveniente tornou incerta a necessidade da contratação dos serviços de auxiliar de saúde bucal, comprometendo o interesse público que justificou a realização do certame.

Diante desse cenário, decido revogar o Pregão Eletrônico nº 90009/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da superveniente ausência de definição sobre a existência de interesse público na contratação do objeto licitado. Nesse sentido, decido revogar a licitação no âmbito do Sistema Compras.gov.br.

Ao Núcleo de Organização e Expedientes Administrativos (NOEA) para enviar cópia desta decisão e do documento nº 2 do PA nº 3.712/2026 à referida empresa POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA. O NOEA também enviará cópia desta decisão ao correio eletrônico do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS).

Campo Grande, 8 de julho de 2026.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral e Ordenador de Despesa